

Código de Ética

GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda.

Novembro de 2020

1 INTRODUÇÃO

Este Código de Ética ("**Código**") estabelece os padrões de conduta e profissionalismo esperados das Pessoas Supervisionadas da GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda. ("**GTIS Brasil**") no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, de acordo com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 558**").

GTIS Brasil é subsidiária da GTIS Partners, LP, uma empresa global de investimentos regida pela U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com sede em Nova York e escritórios em Los Angeles, São Francisco, Atlanta, São Paulo, Brasil, França e Alemanha ("**Grupo GTIS**").

Este Código será aplicável a todos os profissionais empregados pela GTIS Brasil envolvidos nas áreas de Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da GTIS Brasil incluindo, sem limitação, qualquer sócio, diretor, conselheiro, gerente, empregados, trainees e estagiários ou outra pessoa que possua status similar ou que desempenhe funções similares ("**Pessoas Supervisionadas**") e foi elaborado para:

- (i) Educar as Pessoas Supervisionadas sobre as expectativas da GTIS Brasil em relação à sua conduta e às leis e princípios que regem sua conduta;
- (ii) Proteger os investidores da GTIS Brasil;
- (iii) Instilar nas Pessoas Supervisionadas que elas são fiduciárias, que ocupam uma posição de confiança e que devem necessariamente agir com total correção e no melhor interesse da GTIS Brasil e de seus investidores em todos os momentos;
- (iv) Proteger os interesses dos investidores, dissuadindo a má conduta das Pessoas Supervisionadas da GTIS Brasil;
- (v) Proteger a reputação da GTIS Brasil;
- (vi) Proteção contra violações das Legislação de Valores Mobiliários; e
- (vii) Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelas Pessoas Supervisionadas a fim de cumprir os princípios fiduciários e éticos defendidos pelo Código.

GTIS Brasil está comprometida com a promoção de uma cultura de *compliance* e, desta forma, exige que todos os funcionários sujeitos a este Código cumpram tanto o conteúdo quanto o espírito deste Código. Portanto, as Pessoas Supervisionadas não poderão tentar contornar as políticas e procedimentos estabelecidos neste Código ou por outro meio fazer indiretamente o que é diretamente proibido por este Código. Além disso, todas as Pessoas Supervisionadas confirmarão o recebimento de todas as políticas de acordo com o termo de adesão anexo à presente Política como Anexo I. O Diretor de *Compliance* determinará, a seu critério, se quaisquer terceiros ou consultores (em tempo integral ou parcial) devem estar temporariamente ou não cobertos por este Código e cumpri-lo. Razões para considerar inserir um terceiro ou consultor no âmbito do presente incluem o compartilhamento de espaço de escritório com esse terceiro ou consultor, ou esse terceiro ou consultor ter acesso a informações materiais não públicas, tais como: oferta pública inicial iminente ou venda iminente de um investimento do Grupo GTIS a uma companhia

aberta; a compra pelo Grupo GTIS de um investimento público ou uma divisão de uma companhia aberta; ou outro acesso a informações materiais não públicas obtidas no decorrer do seu trabalho com a GTIS Brasil ou com o Grupo GTIS.

Todas as menções abaixo à equipe de *compliance* da GTIS Brasil ("**Equipe de Compliance**") referem-se especificamente aos indivíduos que são responsáveis pela supervisão e aplicação diária desta Política, do Código de Ética, da Política de Gestão do Riscos e de outras políticas da GTIS Brasil. A Equipe de *Compliance* será composta pelo Diretor de *Compliance*, Sr./Sra. Itamar Pacheco, que receberá apoio regular das equipes de tecnologia, *compliance* e jurídico do Grupo GTIS com sede em Nova York, Estados Unidos e São Paulo, Brasil. Adicionalmente, caso o Diretor de *Compliance* esteja incapaz de desempenhar suas atividades por um período de tempo, outro membro da Equipe de *Compliance* será nomeado como substituto pelo tempo que tal situação perdurar.

Além dos procedimentos e ações definidos neste Código, o cumprimento expresso e total das leis, regras, regulamentos e políticas globais do Grupo GTIS, aplicáveis no Brasil e em outros países onde o Grupo GTIS possa estar presente, é responsabilidade de todas as Pessoas Supervisionadas.

Todas as Pessoas Supervisionadas devem agir de forma a preservar sua própria reputação, assim como a imagem da GTIS Brasil e do Grupo GTIS e os interesses de seus investidores.

Finalmente, a GTIS Brasil pretende garantir a difusão de seus valores éticos, visando não somente a melhor interação social da empresa, mas também a preservação da probidade e da confiança, bem como assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções relacionadas à gestão de recursos atuem imparcialmente e tenham conhecimento do Código de Ética, políticas e manuais da GTIS Brasil, bem como dos regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei No.13.709, datada de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("**LGPD**"), a fim de que possuam os instrumentos necessários para identificar, administrar e encerrar possíveis conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções relacionadas à gestão de recursos.

2 DEFINIÇÕES

Titular (deter a Titularidade) significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, através de qualquer contrato, acordo, entendimento, relacionamento ou por outro meio detenha ou compartilhe um interesse pecuniário direto ou indireto em qualquer Valor Mobiliário.

Legislação de Valores Mobiliários significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, quando mencionadas em conjunto, bem como quaisquer regulamentos emitidos pelas autoridades federais competentes.

Representante do Governo significa qualquer (i) representante, funcionário ou outra pessoa na qualidade de representante de ou por conta e ordem de um governo (federal, estadual ou municipal), incluindo seus departamentos, órgãos, agências autônomas, entidades parcialmente pertencentes ao governo ou sob seu controle; (ii) representante ou funcionário de qualquer organização internacional (i.e. Banco Mundial, Nações Unidas); (iii) representante, funcionário ou membro oficial de um partido político ou candidato a um cargo

público; (iv) membro de uma família real ou da família de um presidente; ou (v) qualquer pessoa que seja membro ou faça jus a um cargo importante na administração pública, que tenha grau de parentesco direto, relacionamento pessoal próximo ou relacionamento comercial com qualquer um dos indivíduos ou pessoas acima mencionados.

Familiar Imediato significa qualquer um dos seguintes relacionamentos compartilhando a mesma moradia: filho, enteado, neto, pai, padrasto, avô, cônjuge, parceiro, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada, incluindo relacionamentos adotivos, assim como filhos menores que não compartilhem a mesma moradia (por exemplo, em colégio interno) ou dependentes que não compartilhem a mesma moradia, mas sobre cuja conta a Pessoa Supervisionada mantenha a "Titularidade".

Interesse Pecuniário significa, com respeito a um Valor Mobiliário, a oportunidade direta ou indireta de lucrar ou participar em qualquer lucro derivado de uma operação com esse Valor Mobiliário. Uma Pessoa Supervisionada detém um Interesse Pecuniário nos seguintes:

- (i) Valores Mobiliários detidos por Familiares Imediatos dessa Pessoa Supervisionada;
- (ii) Sua participação proporcional detida na carteira de Valores Mobiliários de uma sociedade do tipo *general partnership* ou *limited partnership*, cujo sócio administrador (*general partner*) seja essa Pessoa Supervisionada;
- (iii) Qualquer direito a dividendos que seja separado ou separável dos Valores Mobiliários subjacentes;
- (iv) Interesse Pecuniário de um administrador (*trustee*) sobre os Valores Mobiliários de um fundo (*trust*) e qualquer Interesse Pecuniário de qualquer Familiar Imediato desse administrador (sendo tal Interesse Pecuniário na medida da participação proporcional do beneficiário no fundo);
- (v) Um beneficiário de um fundo (*trust*) se:
 - (a) O beneficiário compartilhar o controle do investimento com o administrador (sendo tal Interesse Pecuniário na medida da participação proporcional do beneficiário no fundo);
 - (b) O beneficiário detiver controle de investimento com relação a uma transação do fundo sem consulta ao administrador (*trustee*);
 - (c) Participações remanescentes no fundo sobre as quais essa Pessoa Supervisionada detiver o poder de, direta ou indiretamente, exercer ou compartilhar o controle de investimento; e
 - (d) Essa Pessoa Supervisionada é um instituidor (*setlor*) ou criador (*grantor*), e tal pessoa se reservar o direito de revogar o fundo sem o consentimento de outra pessoa e exercer ou compartilhar o controle dos investimentos sobre os valores mobiliários.

Uma Pessoa Supervisionada não será considerada como tendo um Interesse Pecuniário na carteira de Valores Mobiliários detidos por uma sociedade por ações ou entidade similar na qual essa Pessoa Supervisionada possua ações se a Pessoa Supervisionada não for acionista controladora da entidade e não detiver ou compartilhar o controle de investimentos

sobre a carteira da entidade.

Conta Pessoal significa uma conta de corretagem, bancária ou outra conta para manter e investir em um Valor Mobiliário Reportável, da qual a Pessoa Supervisionada ou seu Familiar Imediato detenha Titularidade, no todo ou em parte;

Compra ou Venda de Valor Mobiliário ("compra ou venda de Valor Mobiliário") inclui, entre outras coisas, a outorga de uma opção de compra ou venda de um Valor Mobiliário;

Fundo Reportável significa qualquer Fundo para o qual a GTIS Brasil atue como consultor de investimento;

Valor Mobiliário Reportável significa qualquer Valor Mobiliário, conforme definido nas leis e regulamentos aplicáveis, porém excluindo da exigência de reporte segundo este Código os seguintes, que são regidos por lei:

- (i) Obrigações diretas do governo dos Estados Unidos;
- (ii) Títulos do tesouro brasileiro ou outros títulos emitidos pelo governo brasileiro;
- (iii) Aceites de banqueiros, certificados de depósito bancário, títulos de crédito e instrumentos de dívida de curto prazo de alta qualidade, incluindo acordos de recompra;
- (iv) Cotas emitidas por Fundos de Liquidez Diária;
- (v) Cotas emitidas por fundos abertos que não sejam Fundos Reportáveis (ou seja, fundos mútuos não filiados); e
- (vi) Cotas emitidas por fundos de investimento unitários investidos exclusivamente em um ou mais fundos abertos que não sejam Fundos Reportáveis;

Além disso, a GTIS Brasil decidiu excluir da definição de Valores Mobiliários Reportáveis os seguintes:

- (i) Valores mobiliários investidos como parte de um plano de investimento automático, desde que (A) nenhuma operação anule o cronograma ou alocações pré-estabelecidas do plano de investimento automático, (B) a compra de tal Valor Mobiliário não viole Legislação de Valores Mobiliários e (C) quaisquer mudanças em tal plano de investimento automático não coincidam com uma mudança na Lista Restrita;
- (ii) Ações emitidas em decorrência de uma oferta pública de aquisição ou outras operações societárias disponibilizadas genericamente a todos os acionistas do emissor;
- (iii) Ações emitidas como parte de uma emissão anual de ações para atuação como conselheiro de uma companhia aberta;
- (iv) Contas isentas administradas por terceiros, conforme descritas adiante;
- (v) *Exchange Traded Funds* ou ("ETFs");
- (vi) *Exchange Traded Products* ("ETPs"); e
- (vii) Ofertas de criptomoedas .

Lista Restrita significa a lista de Valores Mobiliários cuja negociação por Pessoas Supervisionadas (incluindo opções ou derivativos sobre tais transações) requeira a aprovação prévia do CCO e com os quais as Pessoas Supervisionadas estejam de maneira geral proibidas de negociar.

Valor Mobiliário é muito amplo e de maneira geral terá o significado estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385**"), e inclui, por exemplo: ações, títulos, notas ou outros instrumentos de dívida; derivativos; opções sobre títulos ou moeda estrangeira; futuros de títulos; participações em fundos de investimento; qualquer instrumento ou interesse sujeito a oferta pública comumente conhecido como título e virtualmente qualquer outro interesse que permita ao titular participar dos lucros de uma entidade ou empresa. Qualquer dúvida sobre se um instrumento é um Valor Mobiliário para fins da Legislação de Valores Mobiliários deve ser direcionada ao Diretor de Compliance.

Administrador Terceirizado significa um terceiro que administra conta(s) de investimento em nome de uma Pessoa Supervisionada ou da Família Imediata de uma Pessoa Supervisionada. Um Administrador Terceirizado exerce discricção sobre a negociação e direção da conta da Pessoa Supervisionada e/ou de sua Família Imediata e pode ser um gestor de patrimônio privado, um profissional de planejamento financeiro ou um *trustee*.

3 REGRAS DE CONDUTA EMPRESARIAL

A GTIS Brasil busca fomentar uma reputação de integridade e profissionalismo. A GTIS Brasil vê sua reputação como um ativo comercial vital e valoriza a confiança nele depositada por seus investidores. A GTIS Brasil adotou este Código para proteger ainda mais sua reputação e para assegurar o cumprimento da Legislação de Valores Mobiliários e da regulamentação aplicável, bem como para cumprir o dever fiduciário para com seus investidores. Como gestora de recursos, a GTIS Brasil tem um dever afirmativo de cuidado, honestidade, lealdade e boa-fé para agir no melhor interesse de seus investidores. A GTIS Brasil vê os seus investidores e os interesses de seus investidores como de suma importância e acredita que seus investidores e os interesses de seus investidores vêm antes mesmo dos interesses da GTIS Brasil, assim como dos interesses de suas Pessoas Supervisionadas. A GTIS Brasil também se esforça para identificar e evitar conflitos de interesses, reconhecendo, no entanto, que tais conflitos podem surgir. Todas as questões ou comentários a respeito deste Código devem ser encaminhados ao Diretor de Compliance.

Todas as Pessoas Supervisionadas devem cumprir este Código, bem como toda a Legislação de Valores Mobiliários e regulamentações aplicáveis. As Pessoas Supervisionadas não deverão, direta ou indiretamente:

- (i) Empregar qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar qualquer investidor existente ou potencial;
- (ii) Fazer a um investidor existente ou potencial qualquer declaração falsa de fato material ou omitir declaração a essa pessoa acerca de um fato material necessário para garantir que tais declarações, à luz das circunstâncias sob as quais elas são feitas, não sejam enganosas;
- (iii) Envolver-se em qualquer ato, prática ou conduta de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora, incluindo a prestação de declarações que omitam fatos materiais;

- (iv) Utilizar sua posição, ou quaisquer oportunidades de investimento apresentadas em virtude de sua posição, para seu benefício pessoal ou em detrimento de qualquer investidor existente ou potencial; ou
- (v) Envolver-se em qualquer conduta ou operação que possa fazer com que o interesse de uma Pessoa Supervisionada entre em conflito com os interesses de um investidor.

Além disso, todas as Pessoas Supervisionadas estão proibidas de se envolver nas seguintes práticas sem a aprovação do Diretor de *Compliance*:

- (i) Fazer negócios, afirmando ser ou estar qualificado como gestor de recursos de uma empresa que não seja a GTIS Brasil (ou qualquer afiliada da GTIS Brasil) sem o consentimento prévio por escrito do Diretor de *Compliance*;
- (ii) Atuar como depositário de dinheiro, Valores Mobiliários ou procurações firmadas relacionadas a ações de um investidor GTIS Brasil sem o consentimento prévio por escrito do Diretor de *Compliance*;
- (iii) Comprar ou vender Valores Mobiliários que sabidamente exijam aprovação prévia sem tal aprovação prévia do Diretor de *Compliance*;
- (iv) Dar qualquer consultoria de investimento (isto é, consultoria sobre o valor dos títulos ou sobre a conveniência de investir, comprar ou vender títulos) ou serviços remunerados de gestão de recursos para qualquer pessoa que não seja um investidor GTIS Brasil, a menos que tal acordo seja divulgado e aprovado pelo Diretor de *Compliance*;
- (v) Fazer uma operação com um investidor GTIS Brasil (existente ou potencial), incluindo a compra ou venda de Valores Mobiliários ou outros bens ou serviços, sem a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*;
- (vi) Empréstimo ou tomar emprestado dinheiro a ou de um investidor GTIS Brasil (existente ou potencial) sem o consentimento prévio por escrito do Diretor de *Compliance*;
- (vii) Receber qualquer remuneração de um investidor GTIS Brasil que não seja a remuneração a que essa Pessoa Supervisionada faz jus por força de contrato, sem a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*;
- (viii) Iniciar comunicações orais ou escritas com potenciais investidores da GTIS Brasil fora do curso normal das atribuições dessa Pessoa Supervisionada, salvo se autorizado pelo Diretor de *Compliance*; ou
- (ix) Responder a qualquer reclamação de investidor, oralmente ou por escrito, salvo se autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

Essas práticas não representam uma lista exaustiva de atividades proibidas. A fim de detectar possíveis práticas proibidas, o Diretor de *Compliance* realizará uma revisão anual segundo a legislação aplicável e analisará anualmente todas as reclamações dos investidores, se houver, e os livros e registros que devam ser mantidos segundo a legislação aplicável. Se for constatada a existência de uma prática comercial proibida, o Diretor de *Compliance* tomará medidas para reparar a situação e evitar que ela ocorra novamente.

4 **INSIDER TRADING**

4.1 **Declaração nos termos da Política de *Insider Trading***

A GTIS Brasil busca fomentar uma reputação de integridade e profissionalismo. Essa reputação é um ativo comercial vital. Na promoção desse objetivo, este Código implementa procedimentos para impedir o uso indevido de informações materiais não públicas em operações de títulos e Valores Mobiliários. Assim sendo, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, a GTIS Brasil proíbe que Pessoas Supervisionadas e seus Familiares Imediatos negociem um título público, seja pessoalmente ou em nome de terceiros, enquanto estiverem de posse de informações materiais não públicas ou comuniquem informações materiais não públicas a terceiros. Esta conduta é conhecida como *insider trading*, e a política que proíbe a prática do *insider trading* se aplica a toda Pessoa Supervisionada e se estende a atividades dentro e fora de suas atribuições na GTIS Brasil.

A negociação de Valores Mobiliários enquanto estiver na posse de informações materiais não públicas ou a comunicação indevida dessas informações a terceiros pode expor uma Pessoa Supervisionada a penalidades severas. As sanções criminais e administrativas podem incluir advertências, multas, suspensão ou descredenciamento para operar no mercado de capitais, e até mesmo prisão. A CVM pode impor uma multa de até R\$50 milhões de reais (ou utilizar outros critérios para fixar a multa, tais como três vezes o valor da vantagem econômica obtida ou o dobro do dano causado, entre outros), de acordo com a Legislação de Valores Mobiliários e a Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, conforme alterada. Uma Pessoa Supervisionada também pode ser processada pessoalmente por investidores que buscarem recuperar os danos causados por violações decorrentes de *insider trading*.

4.2 **O que é *Insider Trading*?**

O termo *insider trading* é geralmente usado para se referir ao uso de informações materiais não públicas para a negociação de valores mobiliários, sendo ou não um *insider*, ou para a comunicação de informações materiais não públicas a outros. A lei de maneira genérica proíbe:

- (i) Negociação por um *insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas;
- (ii) Negociação por um não-*insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas, quando as informações tiverem sido reveladas ao não-*insider* em violação da obrigação de manter o sigilo ou tiverem sido indevidamente apropriadas; e
- (iii) Comunicação de informações materiais não públicas a terceiros sem a aprovação do Diretor de *Compliance*.

4.3 **Quem é um *Insider*?**

O conceito de *insider* é amplo. Inclui diretores, conselheiros, gerentes e empregados de uma empresa. Além disso, uma pessoa pode ser um "*insider* temporário" se ela entrar em uma relação confidencial especial na condução dos negócios de uma empresa e, consequentemente, tiver acesso às informações somente para os propósitos da empresa. Um *insider* temporário pode incluir, entre outros, advogados, contadores e consultores da

empresa, diretores de empréstimo bancário e os funcionários de tais organizações. Uma Pessoa Supervisionada que aceita um assento no conselho de outra empresa pode ser tratada como um *insider* temporário dessa empresa. Além disso, a GTIS Brasil pode se tornar um *insider* temporário de uma empresa que assessora, para a qual realiza outros serviços ou na qual está considerando um investimento ou aquisição. Conforme mencionado acima, o Diretor de *Compliance* também poderá determinar se quaisquer terceiros ou consultores que tenham tido acesso a informações essenciais não públicas devem ser incluídos no âmbito deste Código.

4.4 O que é Informação Material?

A negociação com o uso de *inside information* não constitui fundamento para responsabilização a menos que as informações sejam materiais ("*material information*"). Informações materiais são geralmente definidas como informações em relação às quais existe uma probabilidade substancial de que um investidor razoável consideraria importantes na tomada de suas decisões de investimento, ou informações que seria razoavelmente certo que tivessem um efeito substancial no preço dos Valores Mobiliários de uma empresa. Não existe um teste simples para determinar quando a informação é material. Avaliações de materialidade envolvem uma investigação altamente específica dos fatos. As Pessoas Supervisionadas devem encaminhar quaisquer perguntas sobre se a informação é ou não material ao Diretor de *Compliance*.

As informações materiais frequentemente se relacionam aos resultados e operações de uma empresa, e as leis e regulamentos aplicáveis estabelecem que as informações antecipadas sobre os seguintes eventos são geralmente consideradas essenciais:

- (i) Informações sobre ganhos;
- (ii) Fusões, aquisições, ofertas públicas ou eventos relativos a investidores ou fornecedores (isto é, a aquisição ou perda de um contrato);
- (iii) Mudanças no controle ou na administração;
- (iv) Mudanças nos auditores, ou notificação do auditor de que o emissor não poderá mais se valer do relatório de auditoria de um auditor;
- (v) Eventos extraordinários de gestão;
- (vi) Problemas de serviço de dívida ou de liquidez;
- (vii) Mudança iminente na classificação da dívida por uma organização de classificação estatística;
- (viii) Investigações e acusações criminais, cíveis e administrativas;
- (ix) Eventos relativos aos Valores Mobiliários do emissor (por exemplo, inadimplementos em Valores Mobiliários preferenciais, chamadas de Valores Mobiliários para resgate, planos de recompra, desdobramento de ações ou mudanças nos dividendos, mudanças nos direitos dos detentores de Valores Mobiliários vendas públicas ou privadas de Valores Mobiliários adicionais); e
- (x) Falências ou recuperações judiciais.

As informações materiais podem também estar relacionadas ao mercado para os Valores

Mobiliários de uma empresa. Informações sobre uma ordem significativa de compra ou venda de títulos podem, em alguns contextos, ser consideradas materiais.

4.5 O que é informação não-pública?

A informação é não pública até que tenha sido efetivamente divulgada amplamente aos investidores do mercado. Deve-se ser capaz de apontar algum fato para demonstrar que a informação está disponível ao público em geral. Por exemplo, a informação é pública após ter se tornado disponível ao público em geral através da publicação em um website público, um arquivamento público perante a SEC e/ou a CVM ou alguma outra agência governamental ou órgão autorregulador, a *Dow Jones tape*, Valor Econômico, Bloomberg, Reuters Economic Services, The Wall Street Journal ou outras publicações de circulação geral, e após ter decorrido tempo suficiente para que a informação tenha sido amplamente disseminada. As Pessoas Supervisionadas devem encaminhar todas as dúvidas ou incertezas sobre se a informação é não pública ao Diretor de *Compliance*.

4.6 Quais as Penalidades para o *Insider Trading*?

Nos Estados Unidos e no Brasil, as penalidades negociação com o uso de ou comunicação de informações materiais não públicas são severas, tanto para os indivíduos envolvidos em tal conduta ilícita quanto para seus empregadores. Uma pessoa pode estar sujeita a algumas ou a todas as penalidades abaixo, mesmo se ela não se beneficiar pessoalmente da violação. As penalidades podem incluir, entre outras:

- (i) Medidas cíveis;
- (ii) Advertências;
- (iii) Indenizações triplicadas;
- (iv) Suspensão da licença ou descredenciamento para operar no mercado de capitais;
- (v) Confisco de lucros;
- (vi) Sentenças de prisão;
- (vii) Multas para a pessoa que cometeu a violação; e
- (viii) Multas para o empregador ou outro controlador.

Além do acima exposto, violações da política de *insider trading* da GTIS Brasil também podem resultar em medidas disciplinares internas, incluindo censura ou desligamento da pessoa ou pessoas envolvidas e qualquer outra ação legal.

5 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A DETECTAR E IMPEDIR A PRÁTICA DE *INSIDER TRADING*

No decorrer da sua relação de emprego, as Pessoas Supervisionadas poderão entrar na posse de informações materiais não públicas sobre várias empresas. Os procedimentos a seguir foram concebidos para ajudar a garantir que a GTIS Brasil cumpra a proibição de *insider trading*, limitando o uso e restringindo a divulgação de informações materiais não públicas a pessoas dentro ou fora da organização do Grupo GTIS que estejam em posição de negociar com base em tais informações ou de transmiti-las a outras pessoas. Esses procedimentos também foram concebidos para ajudar a GTIS Brasil a evitar, detectar ou

impor sanções contra o *insider trading*.

5.1 Identificando o *Insider Trading*

Antes de negociar valores mobiliários, uma Pessoa Supervisionada deve fazer a si mesma as seguintes perguntas sobre as informações em sua posse:

- (i) Qual foi a fonte da informação? Analise cuidadosamente se as informações foram obtidas de qualquer *insider*, incluindo qualquer *insider* temporário.
- (ii) Qual é a natureza das informações? Por exemplo, envolve uma oferta pública de aquisição?
- (iii) A informação é material? Essas informações são importantes para um investidor tomar sua decisão de investimento? Essas informações afetariam substancialmente o preço de mercado dos Valores Mobiliários se divulgadas ao público em geral?
- (iv) A informação não é pública? A quem essa informação foi fornecida? As informações foram efetivamente comunicadas ao mercado através da publicação na fita Dow Jones, Valor Econômico, Bloomberg, Reuters Economic Services, The Wall Street Journal ou outras publicações de circulação geral? A informação foi efetivamente comunicada ao mercado por meio de um procedimento junto à SEC, CVM, órgão autorregulador ou por meio de um press release do emissor?

Se, após considerar o acima exposto, qualquer Pessoa Supervisionada acreditar que a informação que possui é material e não pública, ou se a Pessoa Supervisionada tiver dúvidas se a informação é material e não pública, ela deve tomar as seguintes medidas:

- (i) Relatar as informações imediatamente ao Diretor de *Compliance*;
- (ii) Abster-se de qualquer compra ou venda dos Valores Mobiliários em questão em nome não só da Pessoa Supervisionada, mas também de outros, inclusive de seus Familiares Imediatos; e
- (iii) Não comunicar mais as informações dentro ou fora do Grupo GTIS a não ser ao Diretor de *Compliance*, exceto quando necessário para o desempenho de suas funções.

Se uma Pessoa Supervisionada ou um Familiar Imediato da Pessoa Supervisionada atuar no conselho de administração de uma companhia de capital aberto ou como um diretor ou empregado de tal companhia, tal Pessoa Supervisionada deverá notificar o Diretor de *Compliance*, que poderá então buscar uma análise objetiva de terceiro por parte do advogado externo ou de consultores externos quanto a se qualquer informação em sua posse a respeito da empresa poderia ser interpretada como informação material não pública e se a empresa deverá ser adicionada à Lista Restrita da GTIS Brasil.

Além disso, a GTIS Brasil pretende trabalhar com parceiros operacionais e sócios em *joint venture* que poderão ter contato com informações materiais não públicas durante o relacionamento de *joint venture* ou de parceria operacional com a GTIS Brasil. É política da GTIS Brasil não incluir tais sócios *joint ventures* e parceiros operacionais como Pessoas Supervisionadas segundo este Código com base no fato de que sócios em *joint venture* e parceiros operacionais estão envolvidos em muitos empreendimentos comerciais externos, atuam apenas em uma capacidade limitada junto à GTIS Brasil e que os investimentos nas

carteiras da GTIS Brasil são predominantemente privados. O Diretor de *Compliance* determinará caso a caso se um sócio *joint venture* ou um parceiro operacional estará obrigado a certificar anualmente que não se envolveu em *insider trading* ou se apropriou indevidamente de qualquer informação material não pública no decorrer de seu relacionamento com a GTIS Brasil.

Finalmente, conforme mencionado acima, o Diretor de *Compliance* também poderá determinar se quaisquer terceiros ou consultores que tenham tido acesso a informações materiais não públicas devem ser incluídos no escopo deste Código.

5.2 Acesso Restrito a Informações Materiais Não-Públicas

Informações em poder de uma Pessoa Supervisionada que sejam identificadas como materiais e não públicas não podem ser comunicadas a qualquer pessoa fora da GTIS Brasil, exceto àqueles que tenham assinado acordos de confidencialidade com a GTIS Brasil, e só devem ser comunicadas dentro da GTIS Brasil àquelas Pessoas Supervisionadas que tenham necessidade comercial razoável de conhecer tais informações e entendam que tais informações são regidas por este Código. Além disso, deve-se tomar cuidado para que tais informações estejam protegidas. Por exemplo, as Pessoas Supervisionadas devem aderir aos seguintes procedimentos:

- (i) Os arquivos contendo informações materiais não públicas ou sensíveis devem ser tratados com cuidado. Tais informações não devem ser deixadas em salas de conferência ou largadas em escritórios ou mesas, devendo ser trancadas em gavetas ou armários durante a noite ou durante uma ausência do escritório. Além disso, as informações sensíveis armazenadas em sistemas de computador e outros arquivos eletrônicos devem ser mantidas protegidas;
- (ii) Controles adequados devem ser mantidos para a recepção e supervisão de visitantes em áreas sensíveis. Por exemplo, visitantes devem estar acompanhados nas instalações da GTIS Brasil e não devem ser deixados sem supervisão em áreas onde o acesso a informações não públicas ou recomendações sobre operações confidenciais possa ser obtido;
- (iii) Procedimentos de controle de documentação, tais como fragmentação de papéis contendo informações materiais não públicas, devem ser utilizados quando apropriado; e
- (iv) As conversas comerciais devem ser minimizadas em locais públicos, tais como elevadores, corredores, banheiros e transporte público, ou em qualquer outra situação onde tais conversas possam ser ouvidas por acaso.

5.3 Acordos de Confidencialidade

A Pessoa Supervisionada tratará como confidencial e não revelará ou divulgará em circunstância alguma, independentemente da forma em que tais informações sejam divulgadas, comunicadas ou mantidas, qualquer documento ou informação relacionada à GTIS Brasil, seus veículos de investimento, seus investimentos potenciais e efetivos, seus investidores, clientes e prestadores de serviços incluindo, mas não se limitando a, negociações, métodos, modelos, senhas, pesquisas, arquivos de computador, informações e registros financeiros, programas de *software* de computador, acordos e/ou contratos,

políticas, práticas, conceitos e estratégias de marketing e/ou de criação e métodos de operação, políticas internas, políticas e procedimentos de preços, estimativas de custos, listas de empregados, projeções financeiras ou comerciais, assim como qualquer informação sobre ou recebida de clientes e outras empresas com as quais a GTIS Brasil mantenha um relacionamento comercial.

Além disso, no curso de seus negócios, a GTIS Brasil geralmente celebra acordos de não-divulgação e acordos de confidencialidade com terceiros relacionados a potenciais oportunidades de investimento. A GTIS Brasil espera que todas as Pessoas Supervisionadas obedeçam às restrições impostas por esses acordos, incluindo não compartilhar informações de ou sobre essas empresas com qualquer um que não seja funcionário da GTIS Brasil.

Não obstante o acima exposto, sempre que uma informação material não pública de uma empresa for recebida, os profissionais de investimento da GTIS Brasil serão responsáveis por informar o Diretor de *Compliance*, para que este possa acrescentar tal empresa à Lista Restrita. Negociações com empresas indicadas na Lista Restrita podem eventualmente ser retomada, se e quando o Diretor de *Compliance* determinar que tais informações se tornaram públicas e/ou não materiais. Nesse momento, o Diretor de *Compliance* alterará a Lista Restrita para indicar a data em que negociações passaram a ser permitidas e o motivo para o reinício.

5.4 Controle de Rumores

A GTIS Brasil proíbe rigorosamente o uso ou uso indevido de falsos rumores. As Pessoas Supervisionadas devem estar cientes de que todos os e-mails da empresa podem ser monitorados para verificação de comunicações inadequadas ou ilegais, incluindo a criação ou disseminação de falsos rumores de mercado ou relacionados a Valores Mobiliários.

5.5 Regras Antifraude

A Lei 6.385 e a Instrução CVM 558 proíbem uma empresa de gestão de recursos de: (i) fazer qualquer declaração falsa acerca de fato material ou omitir um fato necessário para garantir que uma declaração, à luz das circunstâncias sob as quais foi feita, não enganará qualquer investidor existente ou potencial; ou (ii) se envolver em qualquer ato, prática ou curso de negócios de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora com relação a qualquer investidor existente ou potencial.

Sendo assim, o Diretor de *Compliance* coordenará revisões anuais dos seguintes tipos de comunicação para garantir que não sejam feitas declarações falsas ou enganosas, e que outros tipos de fraude não sejam cometidos contra qualquer investidor existente ou potencial, independentemente de a GTIS Brasil estar ofertando ou vendendo valores mobiliários:

- (i) Publicidade da GTIS Brasil, de acordo com os procedimentos de revisão;
- (ii) Outras comunicações a potenciais investidores, incluindo comunicações que normalmente não são consideradas como Publicidade; e
- (iii) Declarações feitas em relatórios e demonstrações financeiras aos investidores existentes, de acordo com o respectivo regulamento, prospecto, compromisso de investimento ou outro documento organizacional relevante.

Entre outras coisas, o Diretor de *Compliance* analisará registros como e-mails, relatórios trimestrais e Publicidade para confirmar que

- (i) As estratégias perseguidas pelos investimentos relevantes correspondem àquelas descritas na comunicação;
- (ii) Os riscos associados a um investimento correspondem aos descritos na comunicação;
- (iii) A experiência e as credenciais da GTIS Brasil estão fielmente retratadas;
- (iv) O desempenho do respectivo investidor da GTIS Brasil corresponde aos dados descritos na comunicação;
- (v) Os métodos de avaliação do respectivo investidor da GTIS Brasil correspondem aos descritos na comunicação, e os termos de tal método de avaliação são divulgados adequadamente aos investidores; e
- (vi) Os métodos da GTIS Brasil para alocação de oportunidades de investimento seguem os descritos na comunicação.

6 SOFT DOLLAR, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

O *Soft Dollar* é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente, com a permissão expressa do respectivo gerente de área. O *Soft Dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a administração na tomada de decisões de investimento, sempre no interesse dos investidores, conforme o artigo 16, VI da Instrução CVM 558.

Além disso, a GTIS Brasil deverá transferir para a carteira quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter como resultado de sua posição como gestora das carteiras, com a devida consideração à exceção prevista para qualquer regra ou taxas divulgadas nos materiais de oferta.

A oferta ou recebimento de presentes ou outros itens de valor para ou de pessoas ou entidades ou quaisquer Funcionários do Governo que fazem negócios ou buscam fazer negócios com a GTIS Brasil poderia colocar em questão a independência do julgamento da GTIS Brasil na qualidade de representante de seus investidores. Presentes, favores, entretenimento e outros incentivos podem ser tentativas de se obter tratamento favorável. Aceitar tais incentivos pode levantar dúvidas sobre a capacidade de uma Pessoa Supervisionada de fazer julgamentos comerciais isentos, assim como o compromisso da GTIS Brasil de tratar os investidores de forma justa. As Pessoas Supervisionadas nunca devem pedir a um Funcionário do Governo, sócio *joint venture*, prestador de serviços, investidor ou parceiro de negócios qualquer presente ou entretenimento. É importante observar que certos incentivos podem constituir suborno, pagamento ou propina que são ilegais. Além disso, presentes e despesas de entretenimento nunca devem ser faturados a um investidor ou a um negócio; tais despesas são sempre faturadas como despesas societárias.

Essa proibição não se aplica a jantares ocasionais, eventos esportivos, concertos ou entretenimento habitual e outras atividades que fazem parte do curso normal dos negócios, desde que o valor do item seja compatível com este Código, com o entretenimento comercial habitual e não seja passível de suscitar um conflito de interesses, violar a legislação aplicável

ou passível de influenciar decisões tomadas por uma Pessoa Supervisionada com relação às decisões de investimento da GTIS Brasil. Além disso, contatos pessoais podem levar a presentes de valor puramente nominal, que são oferecidos com base em amizade e não podem suscitar preocupações relacionadas a conflitos de interesse ou influenciar as decisões de uma Pessoa Supervisionada.

Uma Pessoa Supervisionada pode aceitar presentes ou entretenimento se estiverem de acordo com a prática comercial aceita, se não puderem ser interpretados como capazes de influenciar potencialmente o julgamento comercial de uma Pessoa Supervisionada ou criar uma obrigação e se o conhecimento público não cause embaraço à Pessoa Supervisionada ou à GTIS Brasil. Presentes e entretenimento devem ser compatíveis com a prática comercial habitual e devem ser evitados quando passíveis de comprometer a integridade da GTIS Brasil. Por exemplo, um presente ou evento de entretenimento que possa ser visto como destinado a obter negócios de um sócio *joint venture*, prestador de serviços, investidor ou parceiro de negócios, ou visto como um *quid pro quo*, deve ser evitado. As Pessoas Supervisionadas devem usar de bom senso para evitar qualquer presente que coloque a GTIS Brasil em situação difícil, embaraçosa ou de conflito com seus investidores. As Pessoas Supervisionadas não podem se beneficiar pessoalmente de qualquer atividade da GTIS Brasil, tal como um investimento para um investidor, seleção ou uso de uma empresa como corretora ou contraparte para operações de investidores ou compra de bens ou serviços. As Pessoas Supervisionadas devem observar nesse sentido que alguns investidores podem ter políticas que restrinjam a oferta de presentes a sua equipe de investimento, comitê de investimento e às suas famílias.

As seguintes regras se aplicam a presentes dados e/ou recebidos

- (i) Presentes dados e/ou recebidos com valores em Reais ou outra moeda correspondentes a montantes inferiores a R\$ 100,00 não precisam ser divulgados.
- (ii) Todos os presentes dados e/ou recebidos com valores em Reais ou outra moeda correspondentes a R\$100,00 e acima devem ser divulgados ao Diretor de *Compliance*. Tais presentes estão potencialmente sujeitos a recusa ou devolução.
- (iii) Presentes dados e/ou recebidos do ou para o mesmo sócio *joint venture*, prestador de serviços, investidor ou parceiro comercial três vezes em um mesmo ano civil devem ser divulgados ao Diretor de *Compliance*, e cada presente dado e/ou recebido posteriormente exigirá aprovação prévia.
- (iv) Pessoas Supervisionadas jamais poderão aceitar dinheiro (ou equivalentes a dinheiro dentro das regras acima, tais como cartões-presente) sem a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*.

As seguintes regras aplicam-se ao entretenimento, tais como eventos esportivos, concertos, eventos de golfe, teatro, etc. (mas exclui refeições em restaurantes):

- (i) Entretenimento com valor em Reais ou outra moeda correspondentes a um montante inferior a R\$200,00 por pessoa não requer aprovação prévia ou divulgação.
- (ii) Entretenimento com valor em Reais ou outra moeda correspondente a R\$200,00 ou mais por pessoa exige aprovação prévia e divulgação.
- (iii) Atividades de entretenimento com o mesmo sócio *joint venture*, prestador de

serviços, investidor ou parceiro comercial três vezes em um mesmo ano civil devem ser divulgadas ao Diretor de *Compliance*, e todo entretenimento depois disso exigirá aprovação prévia.

(iv) O sócio *joint venture*, prestador de serviços, investidor ou parceiro comercial deverá estar presente no evento de entretenimento; caso contrário, o entretenimento será considerado um presente e, como tal, sujeito às limitações de valor em dólar discutidas acima.

Um **Formulário de Aprovação Prévia** pode ser encontrado no *software* de *Compliance* de terceiros da GTIS Brasil, que deve ser enviado imediatamente após o recebimento e/ou antes de ser dado um presente ou entretenimento no limite acima indicado. Se uma Pessoa Supervisionada tiver qualquer dúvida sobre a oferta ou recebimento de um presente ou entretenimento, ela deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* antes da entrega ou aceitação de tal presente ou entretenimento.

7 ATIVIDADES COMERCIAIS EXTERNAS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Espera-se que as Pessoas Supervisionadas dediquem todo ou substancialmente todo o seu tempo e esforços profissionais aos negócios do Grupo GTIS. A participação em outras empresas e/ou o envolvimento de uma Pessoa Supervisionada em uma atividade externa ao Grupo GTIS (por exemplo, emprego, consultoria ou atuação como conselheiro) pode entrar em conflito com os interesses da GTIS Brasil ou de seus investidores. Assim, ao ingressar na GTIS Brasil, espera-se que as Pessoas Supervisionadas divulguem plenamente à GTIS Brasil, tanto quanto seja do conhecimento dessa Pessoa Supervisionada, todas as participações detidas em outras empresas, as atividades comerciais exercidas fora do Grupo GTIS, bem como quaisquer outras atividades, circunstâncias ou eventos sob os quais uma Pessoa Supervisionada e os Familiares Imediatos dessa Pessoa Supervisionada tenham ou possam ter um conflito de interesses com a GTIS Brasil. Além disso, as Pessoas Supervisionadas têm a obrigação permanente de notificar o Diretor de *Compliance* acerca de todas as participações e/ou atividades exercidas fora do Grupo GTIS que possam surgir da e após a entrada na GTIS Brasil. As Pessoas Supervisionadas devem relatar todos esses envoltimentos ao Diretor de *Compliance* incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Estar envolvido em qualquer outro negócio, seja ou não relacionado à gestão e/ou assessoria em relação a investimentos e negociações;
- (ii) Ser empregado ou remunerado por qualquer outra pessoa por atividades comerciais de qualquer tipo ou natureza (exceto atividades pouco frequentes ou irrisórias, (por exemplo, ser pago uma única vez para ajudar um vizinho a pintar sua casa etc.)) sem a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*;
- (iii) Atuar como funcionário de outra organização;
- (iv) Atuar como sócio administrador, sócio gerente, administrador ou em capacidade similar em sociedades limitadas ou gerais, sociedades de responsabilidade limitada, fundos de *private equity* ou outros fundos;
- (v) Envolver-se em operações pessoais de investimento até um ponto em que: (i) tais

operações prejudiquem o desempenho de funções em relação aos negócios da GTIS Brasil e seus investidores; ou (ii) tais operações possam dar origem a um conflito de interesses real ou potencial;

- (vi) Ter qualquer interesse financeiro direto ou indireto ou, ainda, investimento em qualquer corretora-distribuidora, consultor de investimentos, consultor de comércio de commodities, operador de *pool* de commodities, outro fornecedor real ou potencial de bens ou serviços para a GTIS Brasil, do qual o funcionário poderia se beneficiar ou parecer se beneficiar materialmente; e
- (vii) Atuar no conselho de administração (ou em qualquer capacidade similar) de outra empresa, seja pública ou privada, sem notificar o Diretor de *Compliance*.

Sem prejuízo do disposto acima, determinadas Pessoas Supervisionadas podem atuar em mais de uma empresa do Grupo GTIS, conforme a demanda do Grupo GTIS e a atividade e expertise da respectiva Pessoa Supervisionada, desde que referida atuação não configure uma situação de conflito de interesses.

Embora a maioria das participações e das atividades comerciais externas não apresentem uma preocupação para a GTIS Brasil e sejam permitidas, as Pessoas Supervisionadas ainda assim estão obrigadas a relatar toda e qualquer participação e atividade comercial externa para que a GTIS Brasil possa determinar se tais atividades envolvem um conflito.

O Diretor de *Compliance* manterá um registro de todas as participações e atividades comerciais externas divulgadas, se houver, de cada Pessoa Supervisionada. Anualmente, o Diretor de *Compliance* distribuirá um questionário a todas as Pessoas Supervisionadas e revisará todas as participações e atividades comerciais externas reportadas pelos empregados para confirmar se a atividade reportada é consistente com as atividades comerciais e deveres fiduciários da GTIS Brasil.

8 REPORTE DE VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

Nada neste Código pretende sugerir que as Pessoas Supervisionadas estejam proibidas de reportar possíveis violações das leis e regulamentos aplicáveis a qualquer agência ou entidade governamental incluindo, mas não se limitando, à SEC, à CVM e a qualquer agência governamental, ou de fazer outras divulgações que estejam protegidas sob as disposições de reporte das leis ou regulamentos federais. Uma Pessoa Supervisionada não precisa de autorização prévia do Diretor de *Compliance* para fazer tais reportes ou divulgações e uma Pessoa Supervisionada não estará obrigada a notificar a GTIS Brasil de que fez tais reportes ou divulgações. Uma Pessoa Supervisionada também deverá comunicar imediatamente violações deste Código ao Diretor de *Compliance* se tiver qualquer razão para acreditar que possa ter deixado de cumprir (ou se tiver tomado conhecimento da falha de outra pessoa em cumprir) qualquer uma das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos anonimamente através da linha direta de denúncia da GTIS Brasil, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão por escrito ao o Diretor de *Compliance* ou envio de tal descrição ao o Diretor de *Compliance* por correio. Nenhum empregado da GTIS Brasil será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação do Código pode

ser, em si, uma violação deste Código.

Os reportes podem ser feitos através dos seguintes métodos:

- (i) Website: gtispartners.ethicspoint.com;
- (ii) Ligação gratuita:
 - (a) Disque um dos números de acesso listados abaixo:
 - (I) Brasil celular: 0-800-888-8288
 - (II) Brasil linha fixa: 0-800-890-0288
 - (b) Discagem rápida em inglês: (844) 948-0406

O Diretor de *Compliance* poderá, sob circunstâncias que julgar apropriadas e não contrárias aos interesses dos investidores da GTIS Brasil, criar exceções às exigências deste Código que não sejam expressamente obrigatórias segundo leis e regulamentos aplicáveis. O Diretor de *Compliance* analisará os reportes de violações aqui apresentados e determinará se este Código foi ou não violado e que sanções, se houver, devem ser impostas.

9 VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

Ao descobrir uma violação deste Código, o Diretor de *Compliance* poderá impor as sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, uma carta de censura, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator.

10 ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A GTIS Brasil fornecerá a todas as Pessoas Supervisionadas uma cópia deste Código e de quaisquer alterações. Cada Pessoa Supervisionada deverá fornecer anualmente ao Diretor de *Compliance* uma confirmação por escrito de seu recebimento do Código e após uma alteração do mesmo. Constitui prioridade empresarial fundamental da GTIS Brasil que seus funcionários cooperem não apenas para garantir o cumprimento literal de todas as políticas e procedimentos exigidos, mas também para fomentar uma "cultura de cumprimento" abrangente.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site da GTIS Brasil, de acordo com o Artigo 14, II da Instrução CVM 558.

12 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pela GTIS Brasil e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, este Código poderá ser alterado a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, li, entendi e aderi ao Código de Ética da GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda. ("GTIS Brasil") e também, às seguintes políticas da GTIS Brasil:

- (i) Política de Decisão de Investimentos, Alocação de Ativos e da Divisão de Ordens;
- (ii) Política de Gerenciamento de Risco;
- (iii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- (iv) Política de Segregação de Atividades;
- (v) Política de Voto;
- (vi) Política de Investimento em Crédito Privado;
- (vii) Política de Investimentos Pessoais;
- (viii) Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários e de Infraestrutura;
- (ix) Política de Certificada Continuada; e
- (x) Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Além disso, declaro estar ciente das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a GTIS Brasil. Comprometo-me a cumpri-las integralmente, sob pena de ser submetido a medidas punitivas internas (execução) da GTIS Brasil.

[Local], [Data].

[Pessoa upervisionada]